



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****PORTARIA Nº 096, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 016/2022 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 016/2022 destinado a "Refeições prontas tipo Marmitex".

Art. 2º Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Maria Fernanda Cortezzi Cardoso e Julio Cesar Delucia, para comporem a equipe de apoio do pregão supra, no dia 15 de junho de 2022 às 13 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2538, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	08	Encargos Gerais	
Funcional	28.845.0003		
Ação	0001	Recolhimento ao Pasep	
Elemento	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	70.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Total	70.000,00
-------	-----------

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse à Associação Beneficente de Pirangi	
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	600.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			600.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			50.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
650.000,00



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43****70.000,00****ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2539, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2318 de 15 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2318 de 15 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar por meio de cessão de uso, imóvel integrante do patrimônio público municipal, situado na Rua Prolongamento Manoel Marques, nº 160, Centro, no Município de Vista Alegre do Alto, à Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5356, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2538, 14 de junho de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças
-------	----	---



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	08	Encargos Gerais	
Funcional	28.845.0003		
Ação	0001	Recolhimento ao Pasep	
Elemento	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	70.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			70.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse à Associação Beneficente de Pirangi	
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	600.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			600.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
FR	01	Tesouro	



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

	110 000	Geral
Total		50.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
650.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
70.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022****REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.127/2022**

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.127/2020, Pregão Presencial nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, a proposta vencedora do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 13/2022 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 035/2022, em favor da empresa: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP

Lote: 01 no valor total de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 035/2022, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. JULIANO DE JESUS LOPES – PREGOEIRO



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 2.127/2022 – HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, POR PRAZO DETERMINADO, COM INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO SUPERVISIONADO, VISITA IN LOCO E ASSESSORIA COMPLETA NA UTILIZAÇÃO. Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 13/2022 autorizando desde já a emissão da autorização de fornecimento com a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP. Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.128/2022

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.128/2022, Pregão Presencial nº 014/2022, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, a proposta vencedora do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 014/2022 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 036/2022, em favor das empresas:

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA: LOTE 01 no valor total de R\$ 518.395,00 (Quinhentos e dezoito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA S/C LTDA: Lote 02 no valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

As empresas concordaram com todos os quesitos estabelecidos do Edital 036/2022, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022 - JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 2.128/2022 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 14/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR E PROCESSAR EXAMES DE LABORATÓRIO. Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 14/2022 autorizando desde já a convocação para as assinaturas dos termos contratuais com as empresas conforme segue: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA S/C LTDA. Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 04, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe Sobre o Pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no Exercício de 2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VIII e XVII, garante direitos sociais aos trabalhadores;

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais dispõe sobre o pagamento do 13º Salário aos servidores municipais devendo ocorrer a quitação do mesmo até o dia 20 de dezembro do corrente ano, e

Considerando por fim que a dotação orçamentária da Câmara Municipal é suficiente para promover a antecipação parcial do pagamento do 13º Salário,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2022, o 13º Salário será pago aos servidores da Câmara Municipal, em duas parcelas, assim distribuídas:

I – em junho, relativo à folha de pagamento de junho, 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida, a título de antecipação; e

II - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados para o mês de dezembro e o inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Para os servidores que já receberam antecipação do 13º Salário no exercício de 2022 será devida somente a parte relativa à parcela a ser paga em dezembro, de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de exoneração, demissão ou dispensa, a primeira parcela do 13º Salário que o servidor tiver recebido será descontada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de afastamento ou licença, quando ocorrerem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º Sobre os valores de cada parcela do 13º Salário, incidirá a contribuição devida à Previdência Social.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022.

NARCISO RAMOS PEREIRA

Presidente da Câmara

GILMAR APARECIDO CECATO

1º Secretário

ANTONIO STACONI

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Concede férias a servidor municipal.

NARCISO RAMOS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 77, e, artigo 78, ambos da Lei Municipal nº 815, de 2 de abril de 1992, férias regulares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor municipal WILSON JOSÉ MAGORNO, R.G. 20.480.865-0, ocupante do cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo de 21 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2021.

§ 1º Atendendo à solicitação expressa do servidor e aos interesses da municipalidade, fica autorizado, conforme disposto no artigo 81 da Lei supra citada, o abono pecuniário de 1/3 das férias do servidor.

§ 2º Atendendo à solicitação expressa do servidor e aos interesses da municipalidade, fica autorizada também a divisão do período a ser gozado, conforme segue:

10 (dez) dias: Período de 13 a 22 de julho de 2022;

10 (dez) dias: Período a definir posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022.

NARCISO RAMOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2022; Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME; Valor: R\$8.400,00; Objeto: Contratação de serviços de radiodifusão sonora local, com propagação local e suficiente para alcançar todos os bairros da cidade e também a zona rural do município, para transmissão da gravação das sessões, para entrevistas e ou pronunciamentos dos Vereadores e para divulgação de atos institucionais e oficiais, programas sociais e outros assuntos de interesse público. Código: 01.01.01.01.031.0020.2.101 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 9; Vigência: 09/06/2023; Assinatura: 10/06/2022. Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2022. NARCISO RAMOS PEREIRA - Presidente da Câmara